

AUTÓGRAFO Nº 008, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

específica ao Grupo Escoteiro Marechal Rondon – 194/SP”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º - Fica permitido ao Município de São João da Boa Vista autorizar o uso, a título precário e não oneroso, da Área Institucional sita à Avenida Marginal, no Loteamento Parque das Bromélias, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº 24.48.1.1. e objeto da Matrícula nº 64.645, ao Grupo Escoteiro Marechal Rondon – 194/SP, CNPJ nº 03.539.489/0001-62, instituição declarada de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei nº 140, de 10 de maio de 1.994, filiada à União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, a nível local, com sede, foro e domicílio na Avenida Senador Marcos Freire nº 340, Vila Brasil, Município de São João da Boa Vista-SP, contendo a seguinte descrição:

“Mede 13,47 m (treze metros e quarenta e sete centímetros) de frente para a Avenida Marginal, mede 12,72 m (doze metros e setenta e dois centímetros) em curva da Avenida Marginal para a Rua Seis, mede 128,44 m (cento e vinte e oito metros e quarenta e quatro centímetros), em três seguimentos, sendo 97,80 m (noventa e sete metros e oitenta centímetros), 4,98 m (quatro metros e noventa e oito centímetros) em curva e 25,66 m (vinte e cinco metros e sessenta e seis centímetros), todos com a Rua Seis, mede 45,22 m (quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros) com a Área Verde 2 e mede 117,04 m (cento e dezessete metros e quatro centímetros) com a área Verde – A.P.P, até o ponto onde teve início esta descrição”.

Parágrafo único - A finalidade da Autorização de Uso prevista no “caput” deste artigo é a revitalização e conservação da área nele descrita, bem como a implantação de projetos de conservação da área verde do entorno.

Art. 2º - A presente autorização se fará mediante “Termo de Autorização de Uso de Bem Público a Título Precário” a ser assinado entre as partes, cuja minuta acompanha a presente lei.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente autorização será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo previsto no artigo anterior, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se houver acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

Art. 4º - A presente autorização de uso é feita a título precário, sem direito a qualquer indenização ao autorizatário e poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que uma parte pré avise a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º - Todos os encargos decorrentes do uso do imóvel previsto no Artigo 1º desta lei serão de responsabilidade do autorizatário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ademir Martins Boaventura
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (23.02.2016).